

- A Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, instituindo o termo de Fomento e o Termo de Colaboração como instrumentos de parceria que prevejam transferências de recursos;
- A necessidade de transparência e ampla divulgação do processo de seleção das entidades para o cofinanciamento de serviços socioassistenciais, intitulado "Chamamento Público" pela lei acima;
- O orçamento previsto para o exercício de 2022 na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social do órgão Secretaria Municipal de Assistência Social destinado para subvenção;
- A deliberação em reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar abertura de Chamamento Público para formalização de parcerias com a rede socioassistencial, conforme detalhamento abaixo:

1. Proteção Social Especial	Meta	Valor Mensal	Valor Total
Serviço de Acolhimento em República para Mulheres, com ou sem filhos, supervisão moderada .	30	R\$70.000,00	R\$840.000,00
Serviço de Acolhimento Institucional Emergencial de Isolamento para Covid.	Previsão de até 30	R\$2.009,23	R\$60.276,90
Acolhimento Institucional-Operação Noite Fria Modalidade permanente	40	Per capita R\$2.009,23	R\$241.107,60 (referente 90 dias)
Acolhimento Institucional-Operação Noite Fria Modalidade esporádico	Previsão de até 40 dias (atendimento de 20 usuários por dia)	R\$1.620,00	R\$64.800,00

Art. 2º O Chamamento Público será realizado pela Prefeitura Municipal de Londrina, por meio de sua Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de fevereiro de 2022. Valmiere Alves da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 005/2022– CMAS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Súmula: Dispõe sobre o recebimento de recurso da Emenda Parlamentar alocada no Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado à estruturação do SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e especifica o que e quais são Serviços da Proteção Social Básica;
- A apresentação de Emenda Parlamentar, de autoria do Deputado Federal Filipe Barros, cujo objeto é a estruturação da rede de Serviços do SUAS,
- A Resolução Nº 035/2021-CMAS, de 14 de junho de 2021, que aprovou a utilização do recurso destinado por meio da emenda parlamentar supramencionada, para estruturar a rede de Serviços do SUAS, sendo destinado o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para as OSC- Lar Anália Franco;
- A alteração da proposta da emenda supra mencionada pelo Deputado, o qual alterou o beneficiário da referida emenda, sendo destinado o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) da OSC Lar Anália Franco, para as OSCs Casa do Bom Samaritano e SOS, sendo dividido a totalidade do recurso de forma igual para ambas.
- As discussões realizadas pela plenária e a deliberação da reunião ordinária, realizada no dia 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização do recurso destinado por meio da emenda parlamentar supramencionada, para estruturar a rede de Serviços do SUAS, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo destinado R\$150.000,00 para a OSC –Casa do Bom Samaritano e R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para ao OSC-Serviço de Obras Sociais-SOS, sem contrapartida do município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de fevereiro de 2022. Valmiere Alves da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 002/2022 - CMDCA, de 10 de fevereiro de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2022 e considerando:

- O estabelecido na Resolução nº 03/2018 – CMDCA que definiu procedimentos para a apresentação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise e avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- A exigência de demonstração das Políticas de Atendimento ao Princípio da Prioridade Absoluta por meio de Relatórios de Gestão, em que constem a avaliação qualitativa e quantitativa da execução orçamentária, nos termos do Artigo 17 da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

- A apresentação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária, por representante da Controladoria Geral do Município, bem como os esclarecimentos feitos à Plenária quanto ao conteúdo apresentado;

- A deliberação favorável da plenária em 10 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, com ressalvas, o Relatório de Gestão das Políticas de Atendimento ao Princípio da Prioridade Absoluta dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2021, nos termos da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único – Aferido que o valor do Orçamento Criança atualizado é de R\$ 882.044.434,98 (oitocentos e oitenta e dois milhões, quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos) tendo sido executado R\$ 818.954.729,90 (oitocentos e dezoito milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa centavos) o que corresponde a 92,85% (noventa e dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) do valor total fixado para o exercício.

Art. 2º. Indicar que a diretoria do Conselho estabeleça articulação com os representantes da Secretaria de Educação solicitando esclarecimentos sobre a descrição da despesas de informática e reforma, no escopo da defesa de direitos de crianças e adolescentes;

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de fevereiro de 2022. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 003/2022 - CMDCA, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como a Lei Municipal nº. 9.678/2004 e a Resolução nº 006/2006 – CMDCA que dispõe sobre o regimento interno do Órgão, e considerando:

- A previsão do Artigo 25 do Regimento Interno do CMDCA;

- A necessidade de planejamento e organização das atividades do CMDCA por meio de Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho e/ou Estudo para apreciação, estudo, análise e/ou parecer sobre demandas/assuntos afetos aos direitos de criança e do adolescente para apreciação do Plenário;

- As manifestações e deliberações ocorridas nas reuniões ordinárias realizadas nos dias 09/12/2021 e 10/02/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as (os) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para as Comissões Permanentes:

Comissão de Cadastro

Alexandra Alves José	- Sociedade civil
Maria Gabriela Pereira da Silva	- Sociedade civil
Carolina Fontes	- Governo
Josiane Almeida Salina da Silva	- Governo

Comissão de Legislação

Domingas Rodrigues Binotti	- Sociedade civil
Maria Gabriela Pereira da Silva	- Sociedade civil
Alexandre Alberto Trannin	- Governo
Cássia Munhoz Silva	- Governo

Comissão de Divulgação

Andressa Caroline de Lucio	- Sociedade civil
Lucas Ribeiro dos Santos	- Sociedade civil
Marcos Antonio de Moraes	- Governo
Josiane Lima dos Santos	- Governo

Comissão de Fundo

Claudio Marcio de Melo	- Sociedade civil
Patricia Francielly de Oliveira	- Sociedade civil
Josiane Fadoni Gatti	- Governo
Luciana Viçoso de Oliveira	- Governo

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Edvaldo Viana	- Sociedade civil
Hiléli de Souza Resende	- Sociedade civil
Carolina Arfelli Bungart	- Governo
Valmirane Cristina Gonçalves de Pinho	- Governo

§ 1º. Os membros das Comissões deverão eleger um(a) coordenador(a) e um relator(a).